

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer a criação de Subcomissão Especial destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações emergenciais de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública.

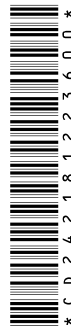
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso II do artigo 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a criação no âmbito desta Comissão de SUBCOMISSÃO ESPECIAL, em caráter temporário, destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar (contábil, financeira, orçamentária e operacionalmente) as ações de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Rio Grande do Sul, em especial sua população, está enfrentando grave catástrofe, como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais em mais de 360 municípios. Há cidades inteiras debaixo d'água. As inundações são reflexo da quantidade elevada de chuva que cai no estado desde o dia 27 de abril de 2024. Há regiões em que, neste curto período, já choveu o volume esperado para seis meses.

O impacto das chuvas não se restringe apenas ao volume de água. As consequências já são dramáticas e em diversas searas. As informações mais recentes dão conta de numerosas perdas de vidas humanas,



pessoas desaparecidas, feridas, desabrigadas, desalojadas e afetadas em amplo contexto, grande número de perdas de animais, além de vultuosos prejuízos materiais - **até com a interrupção de serviços essenciais** -, econômicos e sociais.

Infelizmente, os impactos não são apenas imediatos e visíveis, mas terão repercussão de médio e longo prazo. Assim, a resposta à população afetada, com ações de socorro, assistência às vítimas e o restabelecimento dos serviços essenciais, necessitarão ser suplantados por ações estratégicas, concretas e eficientes.

Diante da situação emergencial, o poder público – nas esferas municipais, estadual e federal, conforme os respectivos âmbitos de competência e de atuação – tem reconhecido o estado de calamidade público para adotar medidas tendentes a minimizar os graves e complexos problemas que se apresentam e para fazer frente aos projetos de reconstrução necessários. As ações são urgentes e os desafios são enormes!

Em particular, no âmbito federal, este Parlamento tem contribuído concretamente para que se estabeleçam medidas de caráter excepcional para fazer frentes aos desafios públicos imediatos e mediatos.

Diversas medidas legislativas e de caráter excepcional, como aquelas de garantia de recursos extraordinários e, ademais, do abrandamento ou afastamento transitório de normas e de regras mais rígidas e de fiscalização (a exemplos das previstas na Lei de Licitações, na Lei de Responsabilidade Fiscal, da persecução de metas fiscais, da instituição de despesas obrigatórias etc.) estão sendo adotadas em razão da necessidade de mitigar os danos existentes e de restabelecer a normalidade econômica e social nas regiões afetadas.

As medidas excepcionais e autorizativas exemplificadas não podem significar, contudo, o afastamento da transparência, da lisura, da probidade inerentes ao setor público. Ao contrário, tais medidas face à gravidade da situação só se justificam e se legitimam diante do inafastável compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos envolvidos.

Assim, para que todas e quaisquer ações do Poder Público possam efetivamente cumprir e materializar a finalidade para as quais foram



criadas – leia-se, auxiliar de modo eficaz o estado e o povo do Rio Grande do Sul – merecem um acompanhamento profícuo deste Parlamento.

Por estas razões, com fulcro nas atribuições regimentais desta Comissão e em retribuição à confiança da população gaúcha e brasileira, proponho a criação de um espaço de acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações emergenciais de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública, e solicito o apoio dos demais pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FREDERICO

PRD/MG

